PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 690/17

Considerando que:

a) a saúde é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988;

b) a Lei municipal nº 7.767, de 15 de dezembro de 2009, autoriza o Chefe do Poder Executivo instituir o Programa Municipal de Saúde e Itinerante;

c) escolas municipais poderão receber ações periódicas de saúde por profissionais da área de dermatologia, otorrinolaringologia, pediatria, serviço social, clínica geral e outros;

d) tais ações contribuirão para que as crianças tenham acesso a especialidades médicas, possibilitando a prevenção de doenças e, até mesmo, na identificação e solução de novos casos médicos;

e) ações do Programa Municipal de Saúde Itinerante poderão ser prestadas por veículos adaptados para o funcionamento dos consultórios e ambulatórios;

f) a Secretaria Municipal de Saúde poderá elaborar um calendário para a realização das ações do Programa Municipal de Saúde Itinerante, principalmente em escolas localizadas em bairros da periferia da cidade;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implementação de medidas para a execução do Programa Municipal de Saúde Itinerante, nos termos da Lei nº 7.767/2009.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2017.

IGOR KANNÁRIO